

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
ATIVIDADE
PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS

Em análise técnica do requerimento, da documentação apresentada pelo Sr. **FLÁVIO FURINI** CPF 546.944.690-53, com propriedade rural na Linha Furini, interior do município, solicitando **Renovação da LO nº 043/2011**, relativa atividade de: 1. **PISCICULTURA DE ESPÉCIE EXÓTICA – Sistema Semi-Intensivo**, em 03 (três) tanques totalizando 2,80 ha de área alagada. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.747 com 18,64 ha, Coordenadas Geográficas, 27º57'31,4"S e 52º59'21,1"W. Empresa JR Ambiental Ltda emite o Parecer Técnico.

I. Parecer Técnico:

1. Legislação: Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997; Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11 e Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010;
2. Da análise da documentação e estudos técnicos, apresentados e da situação fática comprovada em vistoria pública, somos de parecer favorável à Renovação da LO nº 043/2010, relativa atividade de **Renovação da LO nº 043/2011**, relativa atividade de: 1. **PISCICULTURA DE ESPÉCIE EXÓTICA – Sistema Semi-Intensivo**, em 03 (três) tanques totalizando 2,80 ha de área alagada. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 19.747 com 18,64 ha, Coordenadas Geográficas, 27º57'31,4"S e 52º59'21,1"W, mediante o atendimento das condições e restrições a seguir relacionadas.

II. Condições e Restrições:

1. As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento como: **área de preservação permanente** e **área de expressiva significação ecológica**, amparadas por legislação ambiental vigente (Lei Federal n.º 12.651 de 25/05/2012 Código Florestal), considerando-se totalmente impedidas para qualquer regime de exploração direta e ou indireta dos recursos naturais;
2. Deverá ser preservada a área de nascentes, em conformidade ao Código Florestal (Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012);
3. Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia do Departamento Ambiental do Município;
4. Deverá ser regularizado previamente junto ao Departamento Ambiental do Município, qualquer uso alternativo para a atividade (empreendimento);
5. Deverá ser mantida margem de 15 (quinze) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação dos açudes, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo agrícola intensivo, ou outras práticas que agridam esta área (área de transição entre as áreas de preservação permanente e as áreas de uso intensivo). Os usos permissíveis são: **utilização de recursos hídricos, dessedentação animal e atividades pesqueiras, estas inerentes à atividade em questão;**
6. As estruturas de adução e de drenagem dos viveiros deverão ser construídas e ou mantidos com os controles que permitam uso eficiente da água;

7. Os vertedouros dos viveiros deverão ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes;
8. Não poderá haver transbordamento dos viveiros (açudes), em qualquer período do ano;
9. Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas dos viveiros deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de alevinos e peixes adultos;
10. No entorno dos viveiros e canais, deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
11. Não é permitida a consorciação entre piscicultura e suinocultura;
12. Na adubação dos tanques/açudes não poderá ser utilizado esterco não estabilizado;
13. Expressamente proibida a utilização de agrotóxicos no entorno do empreendimento, de forma a evitar a contaminação da água dos tanques (açudes);
14. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela Lei 9974/2000;
15. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
16. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender às recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº 9843/87 e NBR 1183/88, Lei Estadual nº 9921/93, Decreto Estadual nº 38.356/98;
17. Na despesca, não deverá haver lançamento de efluentes (sedimentos), ou resíduos sem tratamento no ambiente natural;
18. As estruturas receptoras de efluentes devem evitar a propagação de agentes patogênicos;
19. Não deverá ocorrer à introdução, no empreendimento, de espécies animais exóticas, aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica, na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região, sem regularização e autorização **PRÉVIA** do Departamento Ambiental do Município;
20. Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
21. Deverá ser seguido o plano de manejo ambiental com medidas contra escape de animais (adultos e jovens), contemplando as variáveis exigidas pelo Departamento Ambiental do Município;
22. É **PROIBIDO** nos viveiros, tanques e açudes a produção/manutenção do **Bagre africano** (Família Claridae), em todas as suas fases de vida, conforme legislação em Vigor;
23. Não é autorizada a produção e/ou manutenção dos seguintes peixes em todas as suas fases de vida: **Cat-fish** (*Ictalurus punctatus*) e **Blask Bass** (*Micropterus salmoides*);
24. A qualidade da água deverá ser monitorada, e qualquer anormalidade deverá ser noticiada ao Departamento Ambiental do Município;

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Responsabilidade Técnica

JR Ambiental Ltda
CREA-RS 42421
Telefone: 54-315 6971

Passo Fundo/RS, 22 de abril de 2013

Responsável Técnico
Engº Agrônomo e de segurança do Trabalho
Dario Gusatti CREA-RS 42421
Especialista em Engenharia Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 047/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº 51/2009

Protocolo nº 1.177/2013 de 04/04/2013

Licenciado: **FLÁVIO FURINI**
CPF 546.944.690-53

Endereço: Linha Furini
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 6759510 do CREA-RS de Assessoria, Laudo Técnico e Observações, de responsabilidade da Eng^a Agrônoma LETÍCIA LAZZARI RIGO CREA-RS 158.076. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/04/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Furini, interior do município, Coordenadas Geográficas, 27°57'31,4"S e 52°59'21,1"W, registrado no CRI de Sarandi sob nº 19.747 com 18,54 ha. Promover **Operação** relativa atividade:

1. **Piscicultura de Espécies Exóticas:** Carpa Capim (*Ctenopharyngodon idella*); Carpa Cabeça Grande (*Aristichthys nobilis*); Carpa Prateada (*Hypophthalmichthys molitrix*); Carpa Húngara (*Cyprinus carpio*), **Sistema Semi-Intensivo** em 03 (três) viveiros/açudes, perfazendo **2,80 ha** de área alagada.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. As atividades do empreendimento não poderão acarretar em alterações nos recursos naturais à jusante do empreendimento como: **área de preservação permanente** e **área de expressiva significação ecológica**, amparadas por legislação ambiental vigente (Lei Federal n.º

12.651 de 25/05/2012 Código Florestal), considerando-se totalmente impedidas para qualquer regime de exploração direta e ou indireta dos recursos naturais;

2. Deverá ser preservada a área de nascentes, em conformidade ao Código Florestal (Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012);

3. Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia do Departamento Ambiental do Município;

4. Deverá ser regularizado previamente junto ao Departamento Ambiental do Município, qualquer uso alternativo para a atividade (empreendimento);

5. Deverá ser mantida margem de 15 (quinze) metros de ecossistema natural, ao redor da cota máxima de inundação dos açudes, tornando-a imune a qualquer tipo de manejo agrícola intensivo, ou outras práticas que agridam esta área (área de transição entre as áreas de preservação permanente e as áreas de uso intensivo). Os usos permissíveis são: **utilização de recursos hídricos, dessedentação animal e atividades pesqueiras, estas inerentes à atividade em questão;**

6. As estruturas de adução e de drenagem dos viveiros deverão ser construídas e ou mantidos com os controles que permitam uso eficiente da água;

7. Os vertedouros dos viveiros deverão ter vazão adequada à manutenção dos ecossistemas naturais existentes;

8. Não poderá haver transbordamento dos viveiros (açudes), em qualquer período do ano;

9. Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas dos viveiros deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de alevinos e peixes adultos;

10. No entorno dos viveiros e canais, deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

11. Não é permitida a consorciação entre piscicultura e suinocultura;

12. Na adubação dos tanques/açudes não poderá ser utilizado esterco não estabilizado;

13. Expressamente proibida a utilização de agrotóxicos no entorno do empreendimento, de forma a evitar a contaminação da água dos tanques (açudes);

14. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela Lei 9974/2000;

15. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

16. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender às recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº 9843/87 e NBR 1183/88, Lei Estadual nº 9921/93, Decreto Estadual nº 38.356/98;
17. Na despesca, não deverá haver lançamento de efluentes (sedimentos), ou resíduos sem tratamento no ambiente natural;
18. As estruturas receptoras de efluentes devem evitar a propagação de agentes patogênicos;
19. Não deverá ocorrer à introdução, no empreendimento, de espécies animais exóticas, aquelas cuja ocorrência natural não se dá dentro dos limites da Bacia Hidrográfica, na qual se insere o empreendimento ou qualquer espécie introduzida artificialmente nos ecossistemas naturais da região, sem regularização e autorização **PRÉVIA** do Departamento Ambiental do Município;
20. Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
21. Deverá ser seguido o plano de manejo ambiental com medidas contra escape de animais (adultos e jovens), contemplando as variáveis exigidas pelo Departamento Ambiental do Município;
22. É **PROIBIDO** nos viveiros, tanques e açudes a produção/manutenção do **Bagre africano** (Família Claridae), em todas as suas fases de vida, conforme legislação em Vigor;
23. Não é autorizada a produção e/ou manutenção dos seguintes peixes em todas as suas fases de vida: **Cat-fish** (*Ictalurus punctatus*) e **Blask Bass** (*Micropterus salmoides*);
24. A qualidade da água deverá ser monitorada, e qualquer anormalidade deverá ser noticiada ao Departamento Ambiental do Município;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Relatório técnico detalhado com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO MECÂNICA**, durante período de vigência da mesma, **de obras existentes**, tais como limpeza e remoção de fundo (lodo dos açudes pós despesca) canais de adução,

e ou, condução d'água a jusante, dentro do perímetro da propriedade, sendo obrigatória à manutenção das dimensões atuais;

2. Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais e novos açudes ou viveiros de criação;

3. Esta licença poderá ser reavaliada em caso de aplicação da Lei Estadual nº 10.350/94, **não devendo ser entendida como outorga de uso de água;**

4. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/04/2016**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, a revogação implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;

5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. O Sr. **Flávio Furini fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: A atividade caracteriza-se como de “**PEQUENO**”, de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 22 de abril de 2013.

Raquel Favero
Gestora Ambiental